



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.590, DE 20 DE MAIO DE 2021

(PL de autoria dos vereadores Silene Silvana Carvalini e Othniel Harfuch)

Dispõe sobre a "Semana de Prevenção e Conscientização à Sífilis e Sífilis Congênita" no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art.1º Fica instituída a "Semana de Prevenção e Conscientização à Sífilis e Sífilis Congênita", a ser comemorada na 3ª semana do mês de outubro de cada ano, Dia Nacional de Combate a Sífilis e a Sífilis Congênita.

Art. 2º A Semana que trata o artigo anterior tem o objetivo de conscientizar e prevenir a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento no Município de Indaiatuba.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita serão realizados treinamentos e palestras visando a capacitação dos profissionais da saúde em atividades para enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequado da sífilis na gestante, durante o pré-natal, e da sífilis, em ambos os sexos, como doença sexualmente transmissível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 20 de maio de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO